



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PREVINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

Regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII; 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS (PREVINA), torna público que ocorrerá o CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICOS PERITOS, na forma Eletrônica mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: a partir da publicação deste Edital, durante sua vigência, por meio do Portal Eletrônico <https://bll.org.br>.

Da Vinculação Legal

O procedimento de credenciamento de que aqui se trata é regido pelas disposições constantes do presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII; 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, bem como pela regulamentação interna aplicável ao PREVINA.

1. Objeto

1.1. O objeto do presente edital é a possível contratação, por credenciamento, de serviços técnicos especializados voltados à realização de perícias médicas para concessão e revisão de benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, avaliações biopsicossociais de dependentes inválidos e atuação de médico assistente em perícias judiciais, com vistas a atender à demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS (PREVINA), conforme especificações técnicas, quantitativos, valores referenciais e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos:

CAMPO	INFORMAÇÃO
ITEM	01
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Realização de perícia médica para concessão e revisão dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, incluindo exame clínico, análise documental e emissão de laudo pericial circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da inspeção, assinado pelos componentes da junta médica, contendo, no mínimo: identificação da causa da invalidez pelo CID; descrição do estado de saúde do paciente na data da perícia; informação sobre eventual enquadramento em rol de doenças graves; indicação se a enfermidade decorreu de acidente em serviço ou moléstia profissional, quando cabível.
UNIDADE DE MEDIDA	Por perícia
QUANTIDADE ESTIMADA - 12 MESES	30 perícias
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.817,67
VALOR TOTAL	R\$ 84.530,10
ITEM	02
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Realização de avaliação biopsicossocial de dependente inválido, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com participação mínima de profissional do Serviço Social e de Psicólogo, com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

	emissão de laudo contendo, no mínimo: comprovação do grau de dependência; análise do tipo de deficiência, inclusive intelectual, mental ou grave; definição do prazo da dependência, se determinado ou indeterminado.
UNIDADE DE MEDIDA	Por laudo
QUANTIDADE ESTIMADA - 12 MESES	5 laudos
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.075,59
VALOR TOTAL	R\$ 10.377,93
ITEM	03
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Atuação de médico assistente em perícias judiciais relacionadas a benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, incluindo acompanhamento da perícia judicial na data, local e horário designados pelo Poder Judiciário, bem como emissão de manifestação ou laudo complementar, quando necessário.
UNIDADE DE MEDIDA	Por atuação judicial
QUANTIDADE ESTIMADA - 12 MESES	5 atuações
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.787,23
VALOR TOTAL	R\$ 13.936,14
TOTAL ESTIMADO (40 SERVIÇOS)	R\$ 108.844,17

1.1.2. Os valores basilares acima foram levantados através de pesquisa de mercado.

1.1.3. O Credenciamento estará aberto a partir da primeira publicação deste edital.

1.1.4. A remuneração e quantidades pelos serviços executados é a constante do **Anexo I**, tendo como parâmetros média dos valores de mercado.

1.1.5. As empresas interessadas deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.1.6. Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade, **valores acima dos estipulados** constantes do **Anexo I como referência não serão aceitos**.

1.1.7. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui obrigação de adquirir quantidade mínima de qualquer dos serviços que constam do Anexo I.

1.2 - O valor total estimado das despesas do presente objeto é de R\$ 108.844,17, compatibilizando-se com a demanda estimada e a disponibilidade de recursos financeiros do Instituto de Previdência.

DOTAÇÃO:

3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**1.3– Tabela de Pontuação Técnica (classificação dos credenciados por ordem de pontuação):
esses documentos deverão estar anexados junto a propostas como documento complementar:**

Critério de Avaliação	Pontos por Item	Descrição dos Documentos Exigidos para Comprovação
Formação Acadêmica		
Cópia autenticada do Diploma	10 pontos	Cópia autenticada do Diploma devidamente reconhecido por órgão competente
Doutorado (por certificado na área de atuação)	30 pontos	ou Certificado de Conclusão de Curso de Doutorado, devidamente reconhecido por órgão competente (MEC/CAPES).
Mestrado (por certificado na área de atuação)	20 pontos	Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado, devidamente reconhecido por órgão competente.
Especialização/Pós-graduação Latu Sensu	15 pontos	Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós-Graduação Latu Sensu, com indicação clara da carga horária e reconhecimento da instituição de ensino.
Experiência Profissional Comprovada		
Atestados de Capacidade Técnica comprovando execução de serviços similares ao objeto do credenciamento.	5 pontos por atestado (máx. 35 pontos)	Cópia autenticada de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto do credenciamento. Cada atestado deve conter: identificação completa do emitente (razão social, CNPJ, endereço); descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo características, quantidades e prazos; período de execução dos serviços; declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente; e assinatura do responsável pela emissão, com identificação do cargo e contato. Será considerado um máximo de 5 atestados por profissional, totalizando até 35 pontos neste critério.

1.4. Procedimento de Julgamento:

1.4.1 **Análise Documental:** A Comissão de Credenciamento examinará a documentação apresentada por cada interessado para verificar a conformidade com os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação juntamente com o requerimento de credenciamento e a aceitação dos preços referenciais.

1.4.2 **Habilitação e Classificação:** Todos os profissionais que cumprirem os requisitos mínimos de habilitação e apresentarem a documentação completa serão credenciados. A classificação se dará pela ordem decrescente de pontuação obtida. Em caso de empate na pontuação final, os critérios de



desempate serão definidos no Edital de Credenciamento (maior pontuação na experiência profissional, sorteio, etc.).

2 – Da Participação No Credenciamento

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal Eletrônico <https://bll.org.br>.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Da Manifestação da Intenção de se credenciar

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal Eletrônico <https://bll.org.br> e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:



- 3.1.1.** O requerimento deverá atender as condições, conforme modelo proposto no anexo I do edital.
- 3.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.
- 3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Da Habilitação

4.1. Habilitação Jurídica

- 4.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.1.3** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.6** No caso de cooperativa:
- a) Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviços compatíveis com os exigidos neste credenciamento;
- b) Regimento interno (com a ata de assembleia que o aprovou);



c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso do Sul e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

e) Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

4.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos dos sócios.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

4.2.1.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.1.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o interessado é domiciliado.

4.2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do interessado, mediante certidão negativa.

4.2.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1 Apresentação da equipe com experiência na realização de perícias médicas, preferencialmente com foco em previdência social e/ou contextos de avaliação de capacidade laboral, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, histórico profissional ou títulos de especialização reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). Será valorizada a especialização em Medicina do Trabalho, Medicina Legal e Perícias Médicas, ou experiência comprovada em perícia médica previdenciária, conforme a natureza dos serviços demandados pelo PREVINA e o quadro de pontuação.

4.5. Declarações

4.5.1 Declaração conjunta, conforme modelo anexo;

4.5.2 **Se o proponente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico (Contabilista),** ou outro documento idôneo que comprove tal situação, para fins de usufruir os benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob pena de, caso ocorra omissão de tais documentos, caracterizar-se esta situação como renúncia aos benefícios antes referidos.



4.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. Dos Recursos

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo recursal é de 3 (Três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (Três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão ou da cientificação por e-mail.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação e/ou comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

6. Das Infrações Administrativas e Sanções

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



- 6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 6.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 6.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 6.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 6.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento



- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br>.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico <https://bll.org.br> e <https://transparencia.betha.cloud/#/z1PjoOfByCeQkoQP2dLUMQ==/consulta/59956>.

8. Da Divulgação da Lista de Credenciados

- 8.1. A lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/z1PjoOfByCeQkoQP2dLUMQ==/consulta/59956>.

9. Da Contratação

- 9.1. Após o credenciamento a administração do Instituto de Previdência convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será correspondente ao mesmo período do aniversário de um ano da data de assinatura deste edital, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
- 9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. Da Prestação Dos Serviços

- 10.1. A empresa credenciada procederá aos serviços conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.
- 10.2. A administração reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

11. Da Anulação, Da Revogação e Do Descrédenciamento

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (Trinta) dias anterior;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13 – Do Pagamento

13.1. O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

13.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa credenciada diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

13.1.2. A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após o atesto do fiscal do contrato quanto ao recebimento dos serviços e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

13.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

13.1.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa credenciada.

13.1.5. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

13.1.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

13.1.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



13.2. A administração poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A empresa credenciada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da administração;
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa credenciada atenda à cláusula infringida;
- c)** A empresa credenciada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Instituto de Previdência;
- d)** Débito da empresa para com A administração quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.3. Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente ao Instituto de Previdência, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado.

14. Do Reajustamento

14.1. Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados conforme atualização dos valores pelo índice do IPCA.

15. Da Fiscalização

15.1. Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela administração, por intermédio do Instituto de Previdência, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16. Disposições Referentes à Prestação Dos Serviços

16.1. O Credenciado realizará os serviços nas instalações do PREVINA, em estabelecimento próprio ou em outros locais designados pela Administração ou pelo Poder Judiciário, conforme a natureza da avaliação e a conveniência administrativa.

16.2. O Credenciado somente atenderá segurados, dependentes ou periciandos mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pelo PREVINA, devidamente preenchido, assinado e autorizado.

16.3. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual.

16.4. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

16.5. O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao segurado, dependente ou periciando encaminhado pelo PREVINA, isentando integralmente a Administração de todo e qualquer ato falho em que o avaliado se sentir lesado.

16.6. No atendimento aos segurados, dependentes ou periciandos, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

16.7. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente A administração.

16.8. O Credenciado é responsável pelo preenchimento de documentos referentes ao segurado, dependente ou periciando em atendimento bem como pelo reagendamento e comunicação aos avaliados de eventuais horários cancelados.

16.9. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.



16.10. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

16.11. O Credenciado não poderá cobrar do segurado, dependente, periciando ou responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

16.12. Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

16.13. A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva do Instituto de Previdência que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

17. Do Prazo de Vigência do Edital

17.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 (um) ano a contar da data deste edital.

18. São anexos deste Edital

Anexo I – Tabela dos serviços e preço referencial;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declaração UNIFICADA;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Anexo V – Termo de Referência

19. Disposições Gerais

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e <https://transparencia.betha.cloud/#/z1PjoOfByCeQkoQP2dLUMQ==/consulta/59956>.

20. Do Foro

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Andradina (MS), 26 de maio de 2026

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ANEXO I

**TABELA DE SERVIÇOS
(valores pesquisa mercadológica)**

CAMPO	INFORMAÇÃO
ITEM	01
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Realização de perícia médica para concessão e revisão dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, incluindo exame clínico, análise documental e emissão de laudo pericial circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da inspeção, assinado pelos componentes da junta médica, contendo, no mínimo: identificação da causa da invalidez pelo CID; descrição do estado de saúde do paciente na data da perícia; informação sobre eventual enquadramento em rol de doenças graves; indicação se a enfermidade decorreu de acidente em serviço ou moléstia profissional, quando cabível.
UNIDADE DE MEDIDA	Por perícia
QUANTIDADE ESTIMADA - 12 MESES	30 perícias
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.817,67
VALOR TOTAL	R\$ 84.530,10
ITEM	02
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Realização de avaliação biopsicossocial de dependente inválido, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com participação mínima de profissional do Serviço Social e de Psicólogo, com emissão de laudo contendo, no mínimo: comprovação do grau de dependência; análise do tipo de deficiência, inclusive intelectual, mental ou grave; definição do prazo da dependência, se determinado ou indeterminado.
UNIDADE DE MEDIDA	Por laudo
QUANTIDADE ESTIMADA - 12 MESES	5 laudos
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.075,59
VALOR TOTAL	R\$ 10.377,93
ITEM	03
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Atuação de médico assistente em perícias judiciais relacionadas a benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, incluindo acompanhamento da perícia judicial na data, local e horário designados pelo Poder Judiciário, bem como emissão de manifestação ou laudo complementar, quando necessário.
UNIDADE DE MEDIDA	Por atuação judicial
QUANTIDADE ESTIMADA - 12 MESES	5 atuações
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.787,23
VALOR TOTAL	R\$ 13.936,14



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**TOTAL ESTIMADO
(40 SERVIÇOS)**

R\$ 108.844,17

Anexo II – Chamada Pública nº 001/2026 – Credenciamento
Carta de Credenciamento

Dados da Empresa

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº	CEP:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone:		E-mail:	

Dados do Administrador

Sócio Administrador:			
CPF:	RG:	Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Telefone:		E-mail:	

CAMPO	INFORMAÇÃO
ITEM	01
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Realização de perícia médica para concessão e revisão dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, incluindo exame clínico, análise documental e emissão de laudo pericial circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da inspeção, assinado pelos componentes da junta médica, contendo, no mínimo: identificação da causa da invalidez pelo CID; descrição do estado de saúde do paciente na data da perícia; informação sobre eventual enquadramento em rol de doenças graves; indicação se a enfermidade decorreu de acidente em serviço ou moléstia profissional, quando cabível.
UNIDADE DE MEDIDA	Por perícia
QUANTIDADE ESTIMADA - 12 MESES	30 perícias
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.817,67
VALOR TOTAL	R\$ 84.530,10
ITEM	02
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Realização de avaliação biopsicossocial de dependente inválido, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com participação mínima de profissional do Serviço Social e de Psicólogo, com emissão de laudo contendo, no mínimo: comprovação do grau de dependência; análise do tipo de deficiência, inclusive intelectual, mental ou grave; definição do prazo da dependência, se determinado ou indeterminado.
UNIDADE DE MEDIDA	Por laudo
QUANTIDADE ESTIMADA - 12 MESES	5 laudos
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.075,59
VALOR TOTAL	R\$ 10.377,93



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

ITEM	03
DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Atuação de médico assistente em perícias judiciais relacionadas a benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, incluindo acompanhamento da perícia judicial na data, local e horário designados pelo Poder Judiciário, bem como emissão de manifestação ou laudo complementar, quando necessário.
UNIDADE DE MEDIDA	Por atuação judicial
QUANTIDADE ESTIMADA - 12 MESES	5 atuações
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.787,23
VALOR TOTAL	R\$ 13.936,14
TOTAL ESTIMADO (40 SERVIÇOS)	R\$ 108.844,17

Declara, sob as penas da lei, que:

a) Nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de transporte, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

b) DECLARO, para fins de credenciamento junto a administração de Nova Andradina, que aceito os preços constantes na tabela.

c) Estou ciente que a quantidade constante na tabela acima se constitui em previsão da demanda municipal, **não sendo assegurado quantidade mínima de solicitações de qualquer um dos exames.**

d) Estou de acordo com as condições do edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

[Assinatura do representante legal/procurador da interessada] [nome, RG, CPF, cargo] [Carimbo]



ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da interessada)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(a) Agente de Contratação (a) e equipe de apoio

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal n° 9.854/1999).

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento, nos termos do art. 9º da Lei n° 14.133/2021.

(8) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos de credenciamento instaurados por esse órgão, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o n°, e CPF sob o n°, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de ser considerado como intimado nos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

dados anteriormente fornecidos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº -----/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, com sede à, Centro, CNPJ nº, doravante denominado simplesmente .CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. e, de outro lado,, CNPJ nº, com endereço à, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a), portador(a) do CPF Nº E DA Cédula de Identidade sob nº, doravante designada simplesmente “CONTRATADA, têm justo e avençado o presente termo de contrato de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES BIOPSISSOCIAIS DE DEPENDENTES INVÁLIDOS E ATUAÇÃO DE MÉDICO ASSISTENTE EM PERÍCIAS JUDICIAIS, tudo de acordo com a legislação, a Lei Federal nº 14.133/2021 e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº e no Credenciamento nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII; 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de PERÍCIA MÉDICA, conforme Edital de Chamamento, Processo Administrativo nº, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº e no Credenciamento nº 001/2026, conforme especificações, quantitativos e valor abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta da Contratada;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Administrativo nº ____/2026, Inexigibilidade nº ____/2026, Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O valor anual estimado do objeto do presente contrato é de R\$ _____, limitado aos valores unitários constantes da Tabela do Chamamento Público, cujo valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 108.844,17.

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios contendo o nome do segurado, dependente ou periciando, procedimento e data da realização dos serviços.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços constantes da tabela referida na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



VII– O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII– O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII– O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX– O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e seus demais anexos do Edital.
- II. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade do Credenciado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- III. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

Parágrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, com o relatório se necessário for.
- II. Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.
- III. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos segurados, dependentes ou periciandos, tratando-os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.
- IV. A CONTRATADA respeitar a decisão do segurado, dependente ou periciando ao consentir ou recusar prestação de perícia médica, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- V. A cobrança de qualquer valor excedente dos segurados, dependentes, periciandos ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- VI. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Instituto de Previdência de Nova Andradina/MS



VII. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

VIII. Realizar os atendimentos/procedimentos nas instalações do PREVINA, em estabelecimento próprio ou em outros locais indicados pela Administração ou pelo Poder Judiciário, conforme a natureza da avaliação;

IX. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA.

X. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação dos serviços contratados ao PREVINA a partir da assinatura do contrato.

XI. Comunicar à Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

XII. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

XIII. Apresentar sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

XIV. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII– Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao segurado, dependente ou periciando e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Instituto de Previdência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026 – Credenciamento nº _____, bem como vincula-se à proposta da empresa credenciada, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A abstenção por parte do Instituto de Previdência de Nova Andradina, Administração, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional; II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Nova Andradina (MS), _____ de _____ de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA
ANDRADINA/MS
CONTRATANTE

CONTRATADA



Anexo V
Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de médicos peritos para atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (PREVINA), a ser formalizada por meio de procedimento de credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDI DA	QUANTIDADE (ESTIMADA - 12 MESES)	VALORES ESTIMADOS
01	Realização de perícia médica para concessão e revisão dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, incluindo exame clínico, análise documental e emissão de laudo pericial circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da inspeção, assinado pelos componentes da junta médica, contendo, no mínimo: identificação da causa da invalidez pelo CID; descrição do estado de saúde do paciente na data da perícia; informação sobre eventual enquadramento em rol de doenças graves; indicação se a enfermidade decorreu de acidente em serviço ou moléstia profissional, quando cabível.	Por perícia	30 perícias	Valor unitário médio: R\$ 2.817,67 Valor total: R\$ 84.530,10
02	Realização de avaliação biopsicossocial de dependente inválido, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com participação mínima de profissional do Serviço Social e de Psicólogo, com emissão de laudo contendo, no mínimo: comprovação do grau de dependência; análise do tipo de deficiência, inclusive intelectual, mental ou grave; definição do prazo da dependência, se determinado ou indeterminado.	Por laudo	5 laudos	Valor unitário médio: R\$ 2.075,59 Valor total: R\$ 10.377,93
03	Atuação de médico assistente em perícias judiciais relacionadas a benefícios por incapacidade	Por atuação	5 atuações	Valor unitário médio: R\$



	permanente para o trabalho, incluindo acompanhamento da perícia judicial na data, local e horário designados pelo Poder Judiciário, bem como emissão de manifestação ou laudo complementar, quando necessário.	judicial	s	2.787,23 Valor total: R\$ 13.936,14
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 108.844,17

1.2. A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por tratar-se de serviços contínuos, nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se previstas no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação pretendida está alinhada à LOA, LDO e PPA referentes ao exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser implementada para o provimento das necessidades de perícias médicas do PREVINA consiste na adoção do processo de credenciamento de médicos peritos. Esta modalidade permitirá a formação de um rol de profissionais qualificados e habilitados, os quais prestarão os serviços de forma simultânea e sob condições previamente estabelecidas, caracterizando um modelo de contratação paralela e não excludente.

3.2. O modelo de execução dos serviços será concebido para conferir flexibilidade e agilidade na resposta às variações da demanda do PREVINA, observando as seguintes premissas operacionais:

3.3. O PREVINA procederá ao acionamento dos médicos peritos credenciados conforme a necessidade específica de cada avaliação. A distribuição das solicitações de serviço entre os profissionais credenciados será balizada pelos critérios de qualificação profissional e pelo critério de convocação do primeiro credenciado, nos termos definidos no edital de credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O PREVINA necessita de médicos peritos e de equipe multiprofissional para as seguintes avaliações, conforme detalhado no DFD e inerente às suas atribuições:

I – perícias médicas para concessão e revisão dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho;



II – avaliações biopsicossociais de dependentes inválidos, por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

III – atuação de médico assistente em perícias judiciais relacionadas a benefícios por incapacidade permanente para o trabalho.

4.1.1. Habilitação Jurídica:

Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de atuação.

Habilitação jurídica da empresa para a prestação dos serviços médicos, além da documentação comprobatória de sua constituição e representação legal.

4.1.2. Qualificação Técnica:

Comprovação de experiência na realização de perícias médicas, preferencialmente com foco em previdência social e/ou contextos de avaliação de capacidade laboral, através de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, histórico profissional ou **títulos de especialização reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM)**.

Será valorizada a especialização em Medicina do Trabalho, Medicina Legal e Perícias Médicas, ou experiência comprovada em perícia médica previdenciária, conforme a natureza dos serviços demandados pelo PREVINA.

4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais) e trabalhistas, demonstrando a regularidade do interessado perante os órgãos competentes.

Para microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o art. 15, § 5º da Resolução PREVINA nº 122/2025.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão de Falência e Concordata, conforme critérios a serem definidos no edital.

4.1.5. Outros Requisitos:

Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 10, § 1º da Resolução PREVINA nº 122/2025.

Compromisso de sigilo e confidencialidade das informações acessadas durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2. Modelo de Execução:

O modelo de execução dos serviços será baseado na flexibilidade e na capacidade de atendimento à demanda variável do PREVINA, aproveitando a natureza “paralela e não excludente” do credenciamento, conforme o art. 3º, inciso I, da Resolução PREVINA nº 122/2025:

4.2.1. Chamamento e Distribuição da Demanda:

O PREVINA realizará o chamamento dos médicos peritos credenciados conforme a necessidade, abrangendo perícias médicas para concessão e revisão de benefícios por incapacidade permanente



para o trabalho, avaliações biopsicossociais de dependentes inválidos e atuação de médico assistente em perícias judiciais.

A distribuição das demandas entre os credenciados será feita por classificação, em ordem decrescente de pontuação obtida. Em caso de empate na pontuação final, os critérios de desempate serão definidos no Edital de Credenciamento, tais como maior pontuação na experiência profissional ou sorteio.

4.2.2. Local de Realização das Perícias:

As perícias serão realizadas nas instalações do PREVINA, ou em outros locais designados pelo PREVINA, conforme a natureza da avaliação e a conveniência administrativa.

4.2.3. Entrega dos Resultados:

Os laudos, pareceres e relatórios periciais deverão ser entregues ao PREVINA em formato e prazo a serem estabelecidos no Edital, garantindo a tempestividade, a padronização das informações e a clareza para a tomada de decisão.

A comunicação entre o PREVINA e os médicos credenciados será realizada por meios eletrônicos e/ou físicos, conforme a necessidade e a segurança da informação.

4.2.4. Remuneração:

A remuneração dos serviços será estabelecida por ato pericial, conforme tabela de valores definida pelo PREVINA com base na pesquisa de preços, garantindo a justa contraprestação pelos serviços prestados e a transparência nos custos.

O pagamento será efetuado mediante a comprovação da efetiva prestação do serviço e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

4.2.5. Gestão e Fiscalização do Contrato:

O PREVINA designará um gestor e/ou uma comissão de fiscalização para acompanhar a execução dos serviços, verificar a qualidade dos laudos, o cumprimento dos prazos e a aderência às normas e requisitos estabelecidos.

Serão estabelecidos canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais intercorrências, bem como mecanismos de avaliação de desempenho dos credenciados.

4.2.6. Metodologia de Julgamento da Qualificação Técnica e Tabela de Pontuação

O julgamento da qualificação técnica dos profissionais interessados no Credenciamento de Médicos Peritos do PREVINA será conduzido pela Comissão de Credenciamento designada pelo Instituto.

Este processo tem como finalidade principal qualificar os profissionais com base em sua formação e experiência, atribuindo-lhes uma pontuação que servirá como critério de priorização para a distribuição de demandas específicas ou de maior complexidade, sem, contudo, excluir os demais profissionais igualmente habilitados.

A avaliação se dará conforme os critérios e a pontuação estabelecidos na tabela abaixo, baseada na análise e comprovação dos documentos apresentados.

Tabela de Pontuação Técnica



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Critério de Avaliação	Pontos por Item	Descrição dos Documentos Exigidos para Comprovação
Formação Acadêmica		
Cópia autenticada do Diploma	10 pontos	Cópia autenticada do Diploma devidamente reconhecido por órgão competente.
Doutorado (por certificado na área de atuação)	30 pontos	Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Doutorado, devidamente reconhecido por órgão competente.
Mestrado (por certificado na área de atuação)	20 pontos	Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado, devidamente reconhecido por órgão competente.
Especialização/Pós-graduação Lato Sensu	15 pontos	Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós-Graduação Lato Sensu, com indicação clara da carga horária e reconhecimento da instituição de ensino.
Experiência Profissional Comprovada		
Atestados de Capacidade Técnica comprovando execução de serviços similares ao objeto do credenciamento.	5 pontos por atestado (máx. 35 pontos)	Cópia autenticada de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto do credenciamento. Cada atestado deve conter: identificação completa do emitente (razão social, CNPJ, endereço); descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo características, quantidades e prazos; período de execução dos serviços; declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente; e assinatura do responsável pela emissão, com identificação do cargo e contato. Será considerado um máximo de 5 atestados por profissional, totalizando até 35 pontos neste critério.

Procedimento de Julgamento:

1. Análise Documental: A Comissão de Credenciamento examinará a documentação apresentada por cada interessado para verificar a conformidade com os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação.



2. Atribuição de Pontos: Para cada item comprovado conforme a descrição e os documentos exigidos na tabela, a pontuação correspondente será atribuída. Será considerada a formação acadêmica e a experiência profissional devidamente comprovadas por meio de diplomas e atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.
3. Cálculo da Pontuação Final: A pontuação total de cada interessado será a soma dos pontos obtidos em todas as categorias.
4. Habilitação e Classificação: Todos os profissionais que cumprirem os requisitos mínimos de habilitação e apresentarem a documentação completa serão credenciados. A classificação se dará pela ordem decrescente de pontuação obtida. Em caso de empate na pontuação final, os critérios de desempate serão definidos no Edital de Credenciamento, como maior pontuação na experiência profissional ou sorteio.
5. Divulgação: A lista de profissionais credenciados e suas respectivas pontuações serão publicadas nos canais oficiais do PREVINA para ampla transparência e consulta.

5. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 5.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. o valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento auxiliar de credenciamento, processado por inexigibilidade**, conforme legislação e regulamentação aplicáveis.

7.2. Os critérios de habilitação técnica utilizados serão: habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 108.844,17 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme pesquisa de preços constante do Mapa de Apuração – Subanexo X.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do PREVINA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Termo de Referência não se classifica como sigiloso.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Andradina-MS, [Datado Digitalmente].

RODRIGO AGUIRRE ARAUJO

Diretor Presidente – PREVINA



Termo de Referência - Cotação

Parâmetros: Número da Cotação: 7; Ano da Cotação: 2026; Especificação Completa: N

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/ PERÍCIA MÉDICA, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	30,000	SERV	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS - para concessão e revisão dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, conforme previsão do artigo 46 da Lei 993/2011, sendo que a expedição do laudo pericial detalhado ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da inspeção, assinado por todos os componentes da junta médica, especificando a causa da invalidez pelo CID (Código Internacional de Doenças), além da descrição do estado de saúde do paciente na data da perícia. Esse laudo deverá mencionar se a doença está prevista no rol de doenças graves, se decorreu de acidente em serviço ou se é moléstia profissional, conforme previsto no artigo 42 da Lei 993/2011.	2.817,6700	84.530,10
2	5,000	SERV	AVALIAÇÃO DE DEPENDENTES INVÁLIDOS, deverá ser feita por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme § 5º do artigo 23 da Emenda Constitucional 103/2019, deverá ser realizada por no mínimo dois profissionais sendo um do Serviço Social e um Psicólogo. Da avaliação será expedido Laudo, para comprovação do grau de dependência, análise do tipo de deficiência se intelectual, mental ou grave, e definição do prazo de dependência, se por período determinado ou indeterminado.	2.075,5850	10.377,92
3	5,000	SERV	SERVIÇO DE MÉDICO ASSISTENTE PARA PERICIAS JUDICIAIS - Participação de profissional da junta médica para atuar na qualidade de assistente técnico junto a processos judiciais, em casos de solicitação de benefícios de Incapacidade Permanente para o Trabalho. O médico será requisitado para acompanhar a perícia judicial, em data, local e horário estabelecido pelo Judiciário.	2.787,2288	13.936,14

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	108.844,16
----------------------------------	--------------	------------

Valor total estimado da aquisição: 108.844,16

Justificativa : Para a adequada instrução dos processos administrativos e judiciais relacionados à incapacidade permanente para o trabalho e à condição de dependência por invalidez, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados na área médico-pericial, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração mediante emissão de laudos, pareceres e manifestações técnicas.

Prazo de Entrega: EMA TÉ 03 DIAS APOS SOLICITAÇÃO

Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Local de Entrega : MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Centro de Custo : 1100100010 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA (2026)

Nova Andradina/MS,11/05/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2

Data: 11/05/2026

Termo de Referência - Cotação

Parâmetros: Número da Cotação: 7; Ano da Cotação: 2026; Especificação Completa: N